



ESCRITÓRIO E FÁBRICA

Rua Alvino Gomes Teixeira, 3.187 - Parque Castelo Branco - Pres. Prudente - SP - CEP-19030-040

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Processo nº 003/2024

Tomada de Preços nº 90003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO DE PÁSCOA PARA A MONTAGEM DE UMA VILA DE PÁSCOA A SER LOTADA NA PRAÇA MANOEL FRICKS JORDÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

ANGELA MOLINA COLNAGO - ME, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 10.931.383/0001-75, com endereço na Rua Alvino Gomes Teixeira, nº 3.187, CEP: 19.045-000, Presidente Prudente – SP, neste ato representado por **ANGELA MOLINA COLNAGO**, brasileira, casada, empresária, portadora do R.G nº 22.181.978, inscrita no C.P.F./MF sob o nº 093.912.178-69, residente e domiciliado na Rua Antonio Gardin, nº 56 – Jd. Itapura, CEP: 19.035-160 – Presidente Prudente/SP, vem perante Vossa Senhoria apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 003/2024

em face do Edital do Processo – nº 003/2024 Tomada de Preços nº 90003/2024 pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

CNPJ: 10.931.383/0001-75

E-MAIL: nataldeluz.decoracoes2014@yahoo.com.br

Telefone: (18) 98113-2379



ESCRITÓRIO E FÁBRICA

Rua Alvino Gomes Teixeira, 3.187 - Parque Castelo Branco - Pres. Prudente - SP - CEP-19030-040

1. DO CABIMENTO

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidades no citado edital, vejamos:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

Nesse mesmo entendimento, compartilha Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo **que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento.** Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento.”*
(Grifos nossos)

Logo, plenamente cabível a presente impugnação, pois dentro do prazo legal.

2. DA IMPUGNAÇÃO/IRREGULARIDADES DO EDITAL

Com efeito o artigo 37 da Constituição Federal, dispõe que **“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

CNPJ: 10.931.383/0001-75

E-MAIL: natadeluz.decoracoes2014@yahoo.com.br

Telefone: (18) 98113-2379



ESCRITÓRIO E FÁBRICA

Rua Alvino Gomes Teixeira, 3.187 - Parque Castelo Branco - Pres. Prudente - SP - CEP-19030-040

Inciso XXI (art. 37, CF): ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode extrair do texto constitucional, dizendo em outras palavras de fácil compreensão ao leigo é que: a **Administração Pública não pode criar embaraços aos concorrentes que participam do processo de licitação, devendo ser assegurado pela Administração a igualdade de condições.**

De igual modo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, **assegura no inciso II do artigo 11, que haverá tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.**

Pois bem, analisando o Edital é **possível constatar irregularidade no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 5.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, traz exigência, quanto a data de instalação dos serviços a serem executados, que deverão ser realizados/instalados **até dia 15 de março permanecendo até o dia 04 de abril de 2024.**

Por outro lado, a DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA será às 09h00 do dia 20.03.2024

No caso, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e igualdade de condições a todos os concorrentes, princípios estes norteadores do processo licitatório, foram violentamente violados.**

CNPJ: 10.931.383/0001-75

E-MAIL: nataldeluz.decoracoes2014@yahoo.com.br

Telefone: (18) 98113-2379



ESCRITÓRIO E FÁBRICA

Rua Alvino Gomes Teixeira, 3.187 - Parque Castelo Branco - Pres. Prudente - SP - CEP-19030-040

Como se pode verificar, a data para instalação do material na Praça Manoel Fricks Jordão foi determinada para o dia 15 de março de 2024, sendo que a data para abertura da sessão pública é dia 20 de março de 2024 às 9h00, ou seja, a data definida para instalação é antes da data de abertura da sessão pública para o certame licitatório, praticamente 05 (cinco) dias que antecedem o certame. Evidenciando total parcialidade (violação da imparcialidade), ilegalidade (violação da legalidade), demonstrando inclusive, total falta de transparência e desigualando para com os concorrentes, pois, como poderá a Administração prever o sagrado vencedor do certame, se a Abertura e Disputa das Propostas sequer ocorreu, para que aquele que irá realizar a instalação de Decoração de Páscoa da Vila de Páscoa a ser montada na Praça Manoel Fricks Jordão, na sede do Município Presidente Kennedy/ES possa se apresentar para executar o objeto do contrato?

Por todo o exposto, temos que a exigência de datas, inclusive antecedendo a abertura das propostas, viola normas constitucionais e infraconstitucionais, tornando o processo licitatório na modalidade pregão, **nulo na sua origem (Edital), devendo, portanto, ser rechaçado E IMPUGNADO.**

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, com base nos fatos e argumentos explanados, a **Impugnante**, vem perante Vossa Senhoria Pregoeiro(a) do Município de Presidente Kennedy/ES, **requerer:**

- a). seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b). que seja republicado o edital, corrigindo os vícios apontados referente as datas, e igualando as datas de entrega, para que realmente haja um tratamento

CNPJ: 10.931.383/0001-75

E-MAIL: natadeluz.decoracoes2014@yahoo.com.br

Telefone: (18) 98113-2379



ESCRITÓRIO E FÁBRICA

Rua Alvino Gomes Teixeira, 3.187 - Parque Castelo Branco - Pres. Prudente - SP - CEP-19030-040

isonômico entre os concorrentes, ou seja, isonomia para que os participantes tenham tempo hábil e desembaraçado para entregar com excelência os produtos especificados no edital;

c). que seja aberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo nos termos da Lei nº 14.333/21.

Nesses termos, pede o deferimento.

De Presidente Prudente/ SP, 12 de março de 2024

ANGELA
MOLINA
COLNAGO:0939
1217869

Assinado digitalmente por ANGELA MOLINA
COLNAGO:09391217869
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
45191144000100, OU=presencial, CN=ANGELA
MOLINA COLNAGO:09391217869
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.13 16:50:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ANGELA MOLINA COLNAGO – ME
C.N.P.J/MF sob o nº 10.931.383/0001-75

CNPJ: 10.931.383/0001-75

E-MAIL: natadeluz.decoracoes2014@yahoo.com.br

Telefone: (18) 98113-2379



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

Pregão Eletrônico nº 90003/2024

Processo nº 002822/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO DE PÁScoa PARA A MONTAGEM DE UMA VILA DE PÁScoa A SER LOTADA NA PRAÇA MANOEL FRICKS JORDÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

Trata-se de impugnação ao edital – Pregão Eletrônico nº. 90003/2024, apresentada pela empresa **ANGELA MOLINA COLNAGO - ME**, via e-mail, no dia 13/03/2024 doravante denominado **IMPUGNANTE**, objetivando a modificação do referido instrumento convocatório.

Em síntese, a impugnantes objetiva a: retificação da especificação, critérios de habilitação e exigências.

A impugnação apresentada pela empresa supramencionada foi apresentada **TEMPESTIVAMENTE**, atendendo ao prazo editalício para sua apresentação, conforme os dispositivos legais que regulamentam e normatizam os procedimentos licitatórios, especialmente o que reza o art. 164 da LEI 14.133/2021, o prazo de impugnação para o ato convocatório do pregão é **de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (20/03/2024), conforme cito:**

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Desta forma, resta demonstrada a **tempestividade da presente impugnação**, assim passo a análise:

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA

Transcrevemos os pontos principais do pedido:

Pois bem, analisando o Edital é possível constatar irregularidade no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 5.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, traz exigência, quanto a data de instalação dos serviços a serem executados, que deverão ser realizados/instalados até dia 15 de março permanecendo até o dia 04 de abril de 2024.

Por outro lado, a DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA será às 09h00 do dia 20.03.2024

No caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e igualdade de condições a todos os concorrentes, princípios estes norteadores do processo licitatório, foram violentamente violados.

Como se pode verificar, a data para instalação do material na Praça Manoel Fricks Jordão foi determinada para o dia 15 de março de 2024, sendo que a data para abertura da sessão pública é dia 20 de março de 2024 às 9h00, ou seja, a data definida para instalação é antes da data de abertura da sessão pública para o certame licitatório, praticamente 05 (cinco) dias que antecedem o certame. Evidenciando total parcialidade (violação da imparcialidade), ilegalidade (violação da legalidade), demonstrando inclusive, total falta de transparência e desigualando para com os concorrentes, pois, como poderá a Administração prever o sagrado vencedor do certame, se a Abertura e Disputa das Propostas sequer ocorreu, para que aquele que irá realizar a instalação de Decoração de Páscoa da Vila de Páscoa a ser montada na Praça Manoel Fricks Jordão, na sede do Município Presidente Kennedy/ES possa se apresentar para executar o objeto do contrato?

Por todo o exposto, temos que a exigência de datas, inclusive antecedendo a abertura das propostas, viola normas constitucionais e infraconstitucionais, tornando o processo licitatório na modalidade pregão, nulo na sua origem (Edital), devendo, portanto, ser rechaçado E IMPUGNADO.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, com base nos fatos e argumentos explanados, a Impugnante, vem perante Vossa Senhoria Pregoeiro(a) do Município de Presidente Kennedy/ES, requerer:

- a). seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;*
- b). que seja republicado o edital, corrigindo os vícios apontados referente as datas, e igualando as datas de entrega, para que realmente haja um tratamento isonômico entre os concorrentes, ou seja,*



001 320

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

isonomia para que os participantes tenham tempo hábil e desembaraçado para entregar com excelência os produtos especificados no edital;

c). que seja aberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo nos termos da Lei nº 14.333/21.

Tendo em vista que a matéria trazida na impugnação juntada aos autos é de cunho estritamente técnico, sendo que trata de itens e exigências que compõe o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Ilustre Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, assim conforme consta às fls.299 (verso), apesar de já ter havido análise similar, encaminhamos os auto aquela Secretaria para análise e manifestação, logo foi-nos apresentado a manifestação da Secretária Municipal de Educação que dispõe:

“Trata-se de impugnação elaborada pela empresa ANGELA MOLINA COLNAGO - ME, referente ao Processo originário nº 02822/2024, protocolado no dia 31/01/2024.

Conforme consta no documento impugnatório juntado as fls. 312/316, a referida empresa alegou quanto à incongruência das datas mencionadas no edital, visto que a licitação foi marcada para o dia 20/03/2024 e a data de início da instalação dia 15/03/2024.

Contudo, em que pese o processo tenha sido protocolado no dia 31/01/2024, ocorreu atraso em seu andamento o que gerou a divergência apontada pela empresa.

Desta feita, entendendo pela razoabilidade do questionamento trazido, se faz necessária a adequação das datas mencionadas dos documentos preliminares, de modo que conste a prestação do serviço supracitado com duração de 15 dias, ou seja, 15 diárias, tendo a empresa vencedora do Certame que dar início a execução do objeto em até 48 horas após a assinatura da Ordem de Serviço.

Assim, foi remetido os autos a Gerência de Termo de Referência para as modificações supracitadas.

Quanto a republicação do EDITAL, não se faz necessário, visto que foram feitas as alterações e as mesmas não afetam a continuidade do processo e tal procedimento comprometeria diretamente a realização e continuidade do Certame, por não haver tempo hábil para que se cumpra os prazos legais para a realização dos trâmites legais da licitação para a contratação do objeto em tese.”

Em análise de impugnação anterior o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer se manifestou: **“APROVO o TR e ETP com as adequações feitas no Processo 02822/2024 às Fls. 284/298 para a continuidade do Certame, e AUTORIZO o prosseguimento do mesmo. Em tempo, encaminho os autos para publicação da retificação do Anexo I e III do edital. Sendo que a data de abertura da sessão permanecerá inalterada.”**

Página 3 de 4



001321

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Desta feita, não cabe este pregoeiro entrar na conveniência e oportunidade, bem como a Autonomia do Ilustre Secretário, vez que a mesma é a **AUTORIDADE SUPERIOR DESTA CERTAME**.

Deste modo, já foram realizadas a republicação do Anexo I e III do edital, tanto do sistema Compras.gov quanto no site Oficial do Município.

Após todo exposto, considerando a manifestação da Ilustre Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, **DECIDO** pelo acolhimento da presente impugnação interposta pela empresa **ANGELA MOLINA COLNAGO - ME**, considerando sua **TEMPESTIVIDADE**, porém no mérito julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, vez o acompanhamento da Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (**AUTORIDADE DO PROCESSO**), conforme manifestação.

Presidente Kennedy – ES, 14 de março de 2024.



Mezaque da S. J. Rodrigues
Pregoeiro Oficial